



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 162/2021/PE

Razão Social: USF JURANDIR FREIRE II-JARDIM MARANGUAPE - CNES 3778827

Nome Fantasia: USF JURANDIR FREIRE II-JARDIM MARANGUAPE

Nº CNES: 3778827

Endereço: RUA 105, SN

Bairro: JARDIM MARANGUAPE

Cidade: Paulista - PE

Cep: 53401-441

Telefone(s):

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Telefiscalização e Presencial

Data da fiscalização: 07/07/2021 - 11:00 a 12:00

Equipe de Fiscalização: Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros e Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na unidade não conta com telefone, apesar de apresentar no cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

Apesar de estar classificado como Telefiscalização, essa vistoria foi híbrida, envolvendo uma visita presencial e uma Telefiscalização. Não há esta opção de preenchimento no Sistema do CR VIRTUAL.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: microrregional (População Circunscrita de 5.756 pessoas

10 micro áreas

Apenas 05 ACS e 01 de licença saúde)

3.2. Tipos de Atendimento: SUS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 3.3. Horário de Funcionamento: Diurno
- 3.4. Plantão: Não
- 3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não (Ambiente com goteiras , infiltrações e mofo e faltando capinação na área externa)
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semicríticas: Não
- 5.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não (Há lixo depositado no entorno da unidade)
- 5.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 5.9. Sinalização de acessos: Não
- 5.10. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 1
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
- 6.4. Cirurgião dentista: 1
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 5

7. PUBLICIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Publicidade externa / Fachada: Não
- 7.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 8.1. O imóvel é próprio: Sim
- 8.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 8.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 8.4. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 8.5. Recepção / Sala de espera: Sim

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 8.6. SAME: Sim (Não tem sala específica para arquivo, ficam num armário de gaveta e prateleiras na recepção)
- 8.7. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 8.8. Consultório: Sim
- 8.9. Sala de pré-consulta da enfermagem: **Não**
- 8.10. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 8.11. Consultório médico: Sim
- 8.12. Coleta ginecológica / citológica: Sim (No Consultório de enfermagem)
- 8.13. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim (Precária)
- 8.14. Sala de reuniões de equipe: Não
- 8.15. Sanitários para os funcionários: Sim
- 8.16. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 8.17. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 8.18. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Não
- 8.19. Copa: **Não**
- 8.20. Cozinha: Não
- 8.21. Consultório Odontológico: Sim
- 8.22. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim (O ruído do compressor odontológico é ouvido no interior da unidade)
- 8.23. Escovário Odontológico: Não
- 8.24. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

9. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 9.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 9.2. Condicionador de ar: Não (Ventilador)
- 9.3. Cadeira para funcionários: Sim
- 9.4. Cesto de lixo: Sim
- 9.5. Quadro de avisos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9.6. Televisor: Não (FOI ROUBADO RECENTEMENTE, NÃO ESTAVA INSTALADO AINDA)

10. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

10.1. 1 mesa tipo escritório: Não (Não conta com sala de pré atendimento de enfermagem .

No final do corredor, há Uma balança pediátrica e uma para adultos perto de uma placa na parede onde se lê "nebulização")

10.2. 3 cadeiras: Não

10.3. 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**

10.4. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**

10.5. 1 estetoscópio tipo adulto: **Não**

10.6. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**

10.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**

10.8. 1 termômetro: **Não** (possui um termômetro para toda a unidade, guardado na sala de imunização, que é o único que o técnico de enfermagem dispõe)

11. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

11.1. 1 armário vitrine: Não (há uma balança pediátrica no consultório da enfermagem. Na sala de atendimento da enfermagem também são realizadas as coletas citológicas, entretanto este serviço está suspenso, pois a leitura das lâminas é terceirizada, e o convênio foi suspenso. Há falta de vários materiais para a prestação desse serviço, em caso de voltar a ser prestado.)

11.2. 1 pia ou lavabo: Sim

11.3. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim (01 balança pediátrica)

11.4. 1 cesto de lixo: Sim

11.5. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim

11.6. 3 cadeiras: Não (Apenas 2)

11.7. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Não (Possui maca acolchoada, porém estava sem lençol)

11.8. 1 escada de dois degraus: Sim (Há apenas uma escadinha de 2 degraus para toda a unidade)

11.9. 1 estetoscópio adulto: Sim

11.10. 1 foco luminoso: Sim

11.11. 1 mesa auxiliar: Sim

12. CONSULTÓRIO MÉDICO

12.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim

12.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não (No momento da vistoria só foi observada uma cadeira para o paciente e uma para o**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

médico)

- 12.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.4. 1 mesa / birô: Sim
- 12.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.6. Lençóis para as macas: Sim
- 12.7. 1 armário vitrine: **Não (Havia um armário com portas de ferro)**
- 12.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 12.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 12.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 12.11. 1 escada de dois degraus: **Não**
- 12.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 12.13. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.14. 1 pia ou lavabo: Sim

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 13.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 13.2. Suporte para soro, de metal: **Não**
- 13.3. Pia ou lavabo: Sim

14. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 14.1. O serviço é próprio: Sim (O depósito de material de limpeza Fica no interior da copa improvisada possibilitando cruzamento de materiais limpos e sujos, como estopas e refeições)
- 14.2. Armário: Sim
- 14.3. Vassouras, pano de chão, baldes plásticos: Sim
- 14.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 14.5. Bancada: **Não**
- 14.6. Tanque de louça ou de aço: **Não**

15. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 15.1. Cadeiras: Não (Não conta com sala de reunião de equipe)
- 15.2. Cesto de lixo: Não
- 15.3. Mesa de reuniões: Não
- 15.4. Quadro de avisos: Não

16. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 16.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.2. Armário tipo vitrine: Sim
16.3. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
16.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Sim
16.5. Quais: FALTA VACINA VOP.

17. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

- 17.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Sim (TEM AUTOCLAVE NUMA SALINHA ESTREITA, O EXPURGO É NA SALA DE CURATIVO.

A PEQUENA SALA ONDE FICA O AUTOCLAVE DE 12 LITROS SÓ TEM A BANCADA ONDE COLOCA O AUTOCLAVE. UTILIZAM A SALA DE CURATIVO COMO LOCAL PARA LAVAR OS MATERIAIS.)

- 17.2. O serviço é próprio: Sim
17.3. Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Sim

18. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

- 18.1. Dispõe de Sala de Observação e Nebulização: Não (DISPÕE DE UM CANTO DE PAREDE NO CORREDOR OU FINAL DA RECEPÇÃO, COM UMA BALANÇA ANTROPOMETRICA. TEM UMA PLAQUINHA COLADA NA PAREDE ESCRITO "NEBULIZAÇÃO", MAS NÃO TEM APARELHO PARA ISSO.)

19. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 19.1. Armários com chave: Não (Não conta com dispensário de medicações ou farmácia)
19.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Não

20. COPA

- 20.1. Cadeiras: **Não** (Copa improvisada aos fundos com DML (Depósito de material de limpeza) em espaço anexo, possibilitando cruzamento entre materiais de limpeza e utensílios e insumos da copa.)
20.2. Cesto de lixo: **Não**
20.3. Mesa para refeições: **Não**

21. COZINHA

USF JURANDIR FREIRE II-JARDIM MARANGUAPE - 162/2021/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA **6 / 17**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.1. Cadeiras: Não
- 21.2. Cesto de lixo: Não
- 21.3. Fogão ou micro-ondas: Não (FOI COMPRADO PELA EQUIPE E FOI ROUBADO.)
- 21.4. Refrigerador: Sim

22. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

- 22.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Sim
- 22.2. Informar os serviços disponibilizados: FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NUTRICIONISTA, PSICOLOGA E ASSISTENTE SOCIAL

23. SERVIÇO PRESTADO

- 23.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Não

ESTÁ ENQUADRADO COMO

- 23.2. Unidade Básica de Saúde: Sim

24. RECOMENDAÇÕES

24.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

24.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

24.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

24.1.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

24.2. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

24.2.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056 / 2013;

24.2.2. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

24.2.3. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

24.3. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

24.3.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.3.2. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.4. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

24.4.1. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.4.2. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.4.3. Mesa de reuniões: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.4.4. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.5. COZINHA

24.5.1. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.5.2. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.5.3. Fogão ou micro-ondas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.6. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

24.6.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria SVS, Nº 344 / 98



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.6.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25. IRREGULARIDADES

25.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

25.1.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

25.1.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

25.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

25.2.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

25.3. DADOS CADASTRAIS

25.3.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

25.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

25.4.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

25.4.2. Copa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

25.5. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

25.5.1. 1 esfigmomanômetro adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.5.2. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.5.3. 1 estetoscópio tipo adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.5.4. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.5.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.5.6. 1 termômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6. Consultório MÉDICO

25.6.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.2. 1 armário vitrine: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.3. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.6.4. 1 escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.7. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

25.7.1. Suporte para soro, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.8. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

25.8.1. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

25.8.2. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

25.9. COPA

25.9.1. Cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.9.2. Cesto de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

25.9.3. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 /



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2013

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conjunto observado na unidade de saúde não permite o funcionamento de Unidade Básica ou Unidade de Saúde da Família. Destacamos a edificação inadequada, entrono sem capinação e com lixo na frente da unidade, desorganização dos espaços, excesso de caixas de papelão e papéis nos consultórios e salas, mofo, infiltração, goteiras, local ilaqueado para guarda de prontuários, além da ausência de oferta de serviços essenciais, como coleta de citológico e entrega de medicamentos básicos, pois a farmácia foi desativada.

A falta de uma sala de pré-consulta interfere no processo de trabalho dos profissionais, assim como ausência de sala de reunião. Tudo corrobora para um serviço que precisa ser inteiramente reconstruído, haja vista contrariar normativas legais do Conselho Federal de Medicina conforme as irregularidades e recomendações constantes neste relatório, assim como contraria os ditames da PNAB - Política Nacional de Atenção Básica, Portaria 2.436, de 21/09/2017:

1. O excesso de usuários adscritos a uma equipe, 5476 mil, contraria o item 3.3.

FUNCIONAMENTO: I) Recomenda-se população adscrita por equipe de Atenção Básica (EAB) e de Saúde da família (ESF) de 2.000 A 3.500 PESSOAS, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

2. A infraestrutura contraria as normativas do CFM, bem como a PNAB supramencionada:

ITEM a) Unidade Básica de Saúde. Recomenda-se os seguintes ambientes: consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipamento odontológico completo: área de recepção, local para arquivos e registros, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, banheiro público e para funcionários, entre outros ambientes conforme a necessidade.

Ademais, a falta de informatização na Unidade prejudicará o acompanhamento de população cadastrada, dos indicadores operacionais da equipe e de resultados de saúde, além do prejuízo inclusive do financiamento deste nível de atenção, conforme Portaria nº 2.979, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12711/2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece o novo modelo de financiamento e custeio da Atenção Primária à Saúde (no Brasil, sinônimo de Atenção Básica). Esta portaria prevê no art. 3º, parágrafo 2º C, equipes informatizadas e modelos de transição com programas de apoio a informatização no artigo 12-H-XIV.

Paulista - PE, 10 de julho de 2021.

Dr. Otávio Augusto de Andrade
Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
CRM - PE: 8243
MÉDICO(A) CONSELHEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27. ANEXOS



27.1. Entrada da Unidade



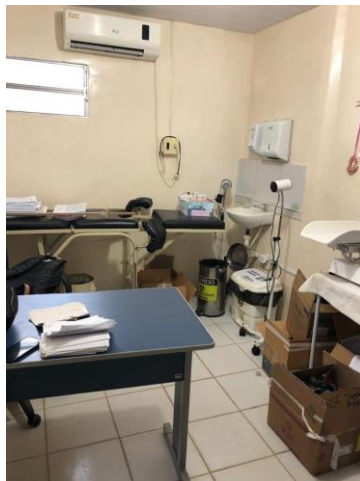
27.2. Consultório médico 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.3. Consultório médico 2



27.4. Consultório enfermagem 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.5. Consultório enfermagem 2



27.6. Recepção e sala de espera



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.7. Consultório odontológico



27.8. Sala de curativos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.9. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária